



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 042/88, de 20 de dezembro de 1988.

Concede Auxílio Financeiro ao 34º Congresso Estadual do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio de até 1.600 (hum mil e seiscentas) OTNs ao 34º Congresso do Movimento Tradicionalista Gaúcho, para cobrir despesas deste evento a realizar-se nesta cidade nos dias 5, 6, 7 e 8 de janeiro do ano de 1989.

Art. 2º - Serão ressarcidos pelo 34º Congresso Estadual à Prefeitura Municipal, parcial, e se possível na sua totalidade, os valores que se refere o artigo anterior desta Lei desde que haja superávit financeiro na promoção.

Art. 3º - A Comissão Executiva do 34º Congresso Estadual prestará contas à Prefeitura Municipal até 31 de janeiro de 1989, quando, se for o caso, fará o ressarcimento de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Rubrica Encargos Gerais do Município, sendo repassados ao Congresso neste exercício, apenas o valor necessário a cobertura das despesas a serem executadas neste ano de 1988.

Art. 5º - As despesas de execução necessária no exercício de 1988, para o evento, serão levadas à conta daquele ano, também na Rubrica de Encargos Gerais do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 20 de dezembro de 1988.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.